



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 64 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e *o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 17 de Julho de 2014*, considerando:

- O Edital nº 001 de 17 de abril de 2014 de recursos provenientes da Resolução nº 054 de 28 de novembro de 2012, oriundos de multas resultantes de ações da Procuradoria Regional do Trabalho do Paraná 9ª Região depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – PR, no valor de 100.000,00 (cem mil reais);
- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto apresentado pela Instituição: **Associação de Proteção a Maternidade e Infância - Guarda Mirim de Londrina**, inscrita no CNPJ nº. 78.318.649/001-42, Registro no CMDCA nº. 003, no valor total de R\$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), para despesas de capital.

**Art. 2º** - Aprovar o projeto apresentado pela Instituição: **Núcleo Espírita Irmã Sheila**, inscrita no CNPJ nº.00.316.214/000171, Registro no CMDCA nº. 014, no valor total de R\$ 33.285,80 (trinta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), para despesas de capital.

**Art. 3º** - Aprovar o projeto apresentado pela Instituição: **Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – Instituto Leonardo Murialdo**, inscrita no CNPJ nº. 88.637.780/0011-06, Registro no CMDCA nº. 002/002, no valor total de R\$ 33.324,50 (trinta e três mil trezentos e trinta e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), para despesas de capital.

**Parágrafo Único:** O processo a que se refere os Art. 1º, 2º e 3º trata-se de recurso disponibilizado através Edital nº 001 de 17 de abril de 2014 de recursos provenientes da Resolução nº054 de 28 de novembro de 2012, oriundos de multas resultantes de ações da Procuradoria Regional do Trabalho do Paraná 9ª Região depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – PR, no valor de 100.000,00 (cem mil reais);



**Art. 4º** Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de setembro de 2014.

Nanci Skau Kemmer de Moraes  
*Presidente*

---

Publicado no J.O.M. Edição nº 2525 em 12/09/2014.